

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
96º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)	(Progressistas)
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE (Progressistas)	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)	(PSC)
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)	(Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)	(PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	(Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 441, 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ESPERANÇA - PB, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2019, E O ARTIGO 13, §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 297/2017 - ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E PELA CÂMARA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - PORTARIA MPS Nº. 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, E O ART. 51 DA PORTARIA MF Nº 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018, PORTARIA SEPRT/ME Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As contribuições previdenciárias de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 90, de 23 de dezembro de 2019, são obrigatórias e passam a observar os seguintes parâmetros e passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º. A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 28% (vinte e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, sendo que 2% será destinado ao custeio administrativo e 26,00% (vinte e seis por cento) será destinado ao custeio previdenciário".

Art. 2º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esperança corresponderá a 3,0% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FUNPREVE, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º Eventuais sobras do valor referido no caput constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 2º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração ao que se refere o caput deste artigo, menos os rendimentos anuais, serão remanejados para o exercício financeiro seguinte.

§ 3º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, ou outra legislação federal que a substituir.

§ 4º A taxa de administração prevista neste artigo passa a vigorar a partir do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º Fica preservado o plano de custeio especial descrito no Decreto Municipal anual de acordo com as Avaliações Atuarial Anual de 2020 e 2021.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 26 da Lei Ordinária nº 297, de 4 de agosto de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 22 de junho de 2021. 96º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 2.057, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO

CORONAVÍRUS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DENTRE 18 DE JUNHO E 6 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: “Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”, visando à retomada das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras que subsidiaram os gestores municipais na tomada de decisões acertadas para evitar o aumento da propagação do novo coronavírus, permitindo o retorno seguro e paulatino das atividades econômicas, levam em consideração as taxas de obediência ao isolamento, progressão de casos novos da Covid-19 e ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica da 27ª Avaliação do Plano Novo Normal PB, que faz a análise situacional e evolutiva da Pandemia no Novo Normal Paraíba, com início de vigência desde o dia 14 de junho de 2021, o Município de Esperança/PB se encontra na bandeira laranja, diante do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Da multa por não utilização de máscara

Art. 1º Fica terminantemente proibido a não utilização de máscaras em todos os logradouros do município (alameda, área, campo, avenida, condomínio, conjunto, distrito, estrada, feira, loteamento, parque, praça, quadra, residencial, rua, sítio, travessa, via, viela, vila etc.), sob pena de MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Seção II

Da proibição de festejos juninos

Art. 2º Fica proibido realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, seguindo o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021.

Seção III

Dos Espaços Públicos

Art. 3º Fica proibido a utilização, a circulação e a permanência de pessoas nas vias públicas, nas praças públicas, espaços públicos ou comunitários de lazer, nas quadras poliesportivas, independentemente de seu fechamento físico, principalmente portando bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Seção IV

Das reuniões com aglomerações de pessoas

Art. 4º Fica suspenso qualquer reunião com aglomeração de pessoas, cortejos, carreatas, caminhadas, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou espaço em fechado, inclusive nos domicílios, especialmente os seguintes eventos sociais:

- I - Eventos Sociais;
- II - Congressos;
- III - Seminários;
- IV - Conferências;
- V - Shows;
- VI - Apresentações artísticas;
- VII - Festas;
- VIII - casamentos;
- IX - aniversários;
- X - jantares;
- XI - bodas;
- XII - formaturas;
- XIII - batizados;
- XIV - festas infantis;
- XV - outros eventos afins.

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo acarretará MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS.

Seção V

Dos fogos de artifício e fogueiras

Art. 5º Ressalta-se que desde o Decreto Municipal nº 1.980, de 11 de junho de 2020, ficaram proibidas em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

- I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II - comercializar fogos de artifício;
- III - acender fogueiras em espaços públicos e privados na zona urbana e na zona rural;
- IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados, na zona urbana e na zona rural, das mais várias formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilidade criminal do infrator.

CAPÍTULO II

MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade e devem seguir o protocolo sanitário específico para o seu setor previsto no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios> e no Anexo I deste Decreto, especialmente as seguintes medidas:

- I - Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Quando isso não for possível, recomenda-se a implantação de barreiras de proteção física;
- II - Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
- III - Manter os ambientes abertos e arejados;
- IV - Disponibilizar preparação alcoólica 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;
- V - Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) “home office” sempre que possível;
- VI - Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos;
- VII - Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online);
- VIII - Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho;
- IX - Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados;
- X - Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- XI - Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C;

XII - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias;

XIII - Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

§ 1º O disposto neste Decreto será fiscalizado pelo PROCON Estadual, PROCON Municipal, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

CAPÍTULO III

MEDIDAS RELACIONADAS AOS HORÁRIOS E FUNCIONAMENTO DO SETOR

PRIVADO

Seção I

Da feira livre

Art. 7º No período compreendido entre 18 de junho e 6 de julho, a feira livre fica antecipada para sexta-feira.

§ 1º Fica proibido a presença de feirantes de outros municípios na realização da Feira Livre, que não tenham tradição comprovada por meio do cadastro na realização da feira livre de Esperança/PB, sob pena de multa de 10 UFRE's e apreensão da mercadoria com recolhimento ao Centro Administrativo, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro 1996.

§ 2º Fica determinado que a Vigilância Ambiental continue com as medidas de higienização das ruas e avenidas nas quais ocorrem a feira livre.

§ 3º Fica determinado a continuidade das medidas do Programa Saúde na Feira, notadamente, nas ações de entrega de máscaras aos feirantes e a população em geral; aferição de temperatura e higienização das mãos das pessoas.

Seção II

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de funcionamento no período compreendido entre 18 de junho e 6 de julho, além da obrigatoriedade de seguirem as medidas de distanciamento social, deverão seguir as medidas sanitárias previstas no art. 6º e no Capítulo III deste Decreto, bem como no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios> e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social:

I - Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia;

II - A construção civil somente poderá funcionar das 6h30 até 16h30;

III - Hotéis, pousadas e similares;

IV - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar de segunda até sexta-feira, atendendo exclusivamente por agendamento prévio;

V - Fica suspenso o funcionamento de balneários, clubes, chácaras de lazer e piscinas, responsabilizando o proprietário pelo descumprimento;

VI - Circos e outros espaços de lazer devem se manter fechados;

VII - As agências bancárias e financeiras devem reforçar as medidas preventivas, inclusive organizando as filas para acesso as suas instalações que se formam na parte externa, caso não tome essas medidas, serão punidos com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - As indústrias/ "fábricas" devem seguir os protocolos sanitários específicos;

IX - As distribuidoras devem seguir os protocolos sanitários específicos.

Seção III

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos serviços de alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares).

Art. 9º No período compreendido entre 18 de junho e 6 de julho, bares, salões de jogos (sinucas, baralhos etc.), restaurantes, lanchonetes, espetinhos, conveniências e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências (inclusive nos finais de semana) das 6h às 21h, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de "delivery" ou para retirada pelos próprios clientes "take-away".

Seção IV

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades esportivas.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes medidas no período compreendido entre 18 de junho e 6 de julho:

I - Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica com 30% da capacidade, com atividades sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.);

II - Fica suspenso a realização de atividades físicas ao ar livre e fechado de esportes de contato (futebol, futsal, basquete, lutas e artes marciais com

contato etc.);

III - Fica suspenso a realização de competições municipais e intermunicipais e a realização de práticas esportivas coletivas em ginásios e locais fechados;

IV - Fica suspenso a realização de jogos, torneios e campeonatos em locais abertos, responsabilizando o organizador pelo descumprimento.

Seção V

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades religiosas.

Art. 11. No período compreendido 18 de junho e 6 de julho, fica permitido a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais que poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local:

§ 1º Fica suspensa a realização de atividades religiosas de massa (Eventos religiosos, celebrações, passeatas, carreatas, peregrinações, procissões, retiros, festivais, seminários etc.).

§ 2º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 3º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Seção VI

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 12. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 13. As escolas e instituições privadas de ensino superior e médio, funcionarão exclusivamente através do ensino remoto até o dia 6 de julho de 2021, aguardando nova deliberação do Governo do Estado.

§ 1º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência.

§ 3º Fica permitida a realização de aulas presenciais nas escolas de idiomas, escolas de músicas, cursinhos preparatórios, cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares, com menos de 5 (cinco) alunos por horário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da fiscalização.

Art. 14. A fiscalização e o cumprimento das proibições e determinações estabelecidas no presente Decreto, será realizada pelos órgãos municipais competentes, incluindo os servidores da Fiscalização de Trânsito, Fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Fiscalização de Obras e Posturas, podendo o Chefe do Poder Executivo designar outros servidores para reforçar o cumprimento do presente e podendo o Procurador-Geral do Município solicitar apoio das forças policiais para ações específicas, com fundamento no art. 62, inc. XXX da Lei Orgânica do Município

Seção II

Das penalidades.

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto sob pena de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos na Lei Municipal nº 16, de 30 de dezembro de 1996, que instituiu o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas:

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, progressivamente:

I - Advertência verbal e por escrito;

II - Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

III - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

IV - interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto;

V - suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

VI - cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º A multa poderá ser de até 50 (cinquenta) UFRE (Unidade Fiscal de Referência de Esperança) a serem revertidos em ações de enfrentamento ao COVID-19, independente de prévia notificação.

§ 3º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança

recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, poderá sujeitar o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.”

Art. 16. A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

Seção III

Disposições finais.

Art. 17. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 19. A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

Art. 20. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do seguinte link: [13Thttps://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=413T](https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=413T).

Art. 21. Ficam revogados os artigos 1º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, do Decreto Municipal nº 2.053, de 4 de junho de 2021.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor no dia 18 de junho de 2021.

Esperança/PB, 17 de junho de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.058, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB – COMDI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Individuais e Sociais da Pessoa Idosa do Município de Esperança/PB – COMDI pelos membros do COMDI, em reunião on-line realizada em 5 de junho de 2021 através do aplicativo Google Meet, Ata nº 03/2021 e cópia do Regimento recebida pelo Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Individuais e Sociais da Pessoa Idosa do Município de Esperança/PB.

Art. 2º O Anexo Único integra o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 21 de junho de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS DA PESSOA IDOSA – ESPERANÇA – PB

O Conselho Municipal dos Direitos Individuais e Sociais da Pessoa Idosa, por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 18, de 30 de dezembro de 2009, consoante as seguintes disposições:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DA DURAÇÃO

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos Individuais e Sociais da Pessoa Idosa – COMDI, criado através da Lei Ordinária Municipal nº 18, de 30 de dezembro de 2009, que tem sua sede no Município de Esperança/PB, sendo um órgão colegiado de caráter público, deliberativo e permanente, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração é regido pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMDI é um órgão colegiado, autônomo, formado em parceria de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art.2º O COMDI tem por objetivo, em consonância com as diretrizes federais e estaduais relativas à mesma finalidade, assegurar os direitos

individuais e sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMDI:

I - propor programas e ações que visem melhorar as condições de vida da pessoa idosa, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

II - Propor sugestões acerca da política municipal do idoso,
III - Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;

IV - Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços aos idosos;

V - Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável;

VI - Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

VII - Promover o desenvolvimento de projetos que obtiveram participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VIII - Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas.

Capítulo III COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMDI será formado por seis membros representantes dos órgãos governamentais e seis membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- 1 representante da Secretaria de Ação Social;
- 1 representante da Secretaria de Saúde;
- 1 representante da Secretaria de educação e Cultura;
- 1 representante da Câmara de Vereadores;
- 1 representante da EMATER;
- 1 representante da Secretaria de Agricultura

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- 1 representante da Igreja Católica;
- 1 representante das Igrejas Evangélicas;
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1 representante do Rotary Clube de Esperança;
- 1 representante do Clube de mulheres da terceira idade;
- 1 representante da Sociedade Espírita de Esperança.

§1º Para cada titular haverá um suplente da mesma entidade ou órgão governamental.

§2º A participação no Conselho Municipal da Pessoa Idosa é considerada serviço relevante e não será remunerada.

§3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no período de um ano, implica em perda do mandato de membro do Conselho

Art. 5º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente.

Capítulo IV DIRETORIA

Art. 6º O COMDI terá Colegiado Pleno e Diretoria Executiva.

Art. 7º O COMDI terá uma Diretoria Executiva formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, com um mandato de dois anos, renovável por igual período, escolhida na reunião de instalação da assembleia, convocada por iniciativa do Poder Executivo do Município, eleita por maioria simples.

Art. 8º O Colegiado Pleno do COMDI é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias pelos seus membros.

Art. 9º A diretoria executiva do COMDI coordenará e executará as decisões do conselho tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDI e da diretoria executiva;

II - Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta da reunião;

III - Assinar o expediente do COMDI;

IV - Encaminhar para a execução as decisões do COMDI;

V - Representar o COMDI toda vez que o cargo o exigir;

VI - Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público para a realização das atividades do COMDI;

IX - Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o COMDI juntamente com quem de direito.

Art. 11. Compete ao secretário:

- I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 7 (sete) dias aos conselheiros;
- II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
- III - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do COMDI;
- IV - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do COMDI;
- V - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do COMDI.

Art. 12. O expediente do COMDI compreende:

- I - Organização do cadastro dos Idosos;
- II - Responsabilizar-se pelo expediente;
- III - Atender aos pedidos do COMDI, sobretudo colaborando com a execução das decisões em reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho.

Capítulo VI DAS REUNIÕES

Art. 13. O COMDI se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por um terço do colegiado.

Art. 14. As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros, presença mínima de 8 (oito) membros.

Art. 15. As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Secretaria de Assistência e Serviço Social dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do COMDI.

Art. 17. O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita e assinada por um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocado em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 18. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião ordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 19. Este regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante homologação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

DECRETO Nº 2.059, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.057, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 7º do Decreto Municipal nº 2.057, de 17 de junho de 2021 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º No período compreendido entre 21 de junho e 6 de julho, a feira livre ocorrerá aos sábados”.

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.057, de 17 de junho de 2021 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º [...]”

IV - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar diariamente, desde que atendendo exclusivamente por agendamento prévio”;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de junho de 2021.

Esperança/PB, 21 de junho de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.060, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 431 de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

01001 CAMARA MUNICIPAL

2001 MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.....50.000,00
Valor Total da Ação (2001)R\$ 50.000,00
Valor Total do Órgão (01001)R\$ 50.000,00
Valor TotalR\$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

01001 CAMARA MUNICIPAL

1014 RECUPERACAO CONSTR.OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA

01.031.1001.1014.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES 50.000,00
Valor Total da Ação (1014)R\$ 50.000,00
Valor Total do Órgão (01001)R\$ 50.000,00
Valor TotalR\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 21 de junho de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.061, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.057, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que se encontra em vigor no Estado da Paraíba a Lei Estadual nº 11.711, de 19 de junho de 2020, que proíbe acender fogueiras em espaços urbanos enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a redação do artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.057, de 17 de junho de 2021 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Ressalta-se que desde o Decreto Municipal nº 1.980, de 11 de junho de 2020, ficaram proibidas em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I- conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II- comercializar fogos de artifício;

III- nos termos da Lei Estadual nº 11.711, de 19 de junho de 2020, fica proibido acender fogueiras em espaços urbanos (perímetro urbano e distritos);

IV- queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados, na zona urbana (perímetro urbano e distritos), das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilidade criminal do infrator”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 22 de junho de 2021.

Esperança/PB, 22 de junho de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 230/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos.

Considerando a ocorrência de aglomeração e festa de aniversário na UBSF Logradouro, com a vigência de Decreto Municipal proibindo qualquer evento, bem como visita *in locu* da Procuradoria do Município, condutas estas passíveis de apuração e punição disciplinar funcional, conforme determina o Estatuto dos Servidores do Município.

RESOLVE:

Art.1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância, prevista na legislação municipal, art. 189 e seguintes da Lei nº 294/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) para apuração das possíveis práticas de infração administrativa por servidores da UBSF Logradouro, na realização de eventos, causando aglomerações, indo em desconformidade ao disciplinado nos Decretos Municipais de combate a Covid-19.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelo servidor CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO, Procurador-Adjunto do Município, que a presidirá.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança, em 30 de junho de 2021.



NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 007/2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
PARTES: CÁTIA DO NASCIMENTO BARBOSA (CPF: 387.279.738.75)
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida até o dia 09/10/2021.
JUSTIFICATIVA: Pelo fato da CONTRATADA estar de Licença Maternidade.
FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.

Esperança/PB, em junho de 2021.

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 070/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ESTHAFANIE KELLY NASCIMENTO CÂMARA MACEDO (CPF: 068.648.234-40)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ESTHAFANIE KELLY NASCIMENTO CÂMARA MACEDO (CPF: 068.648.234-40)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 070/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.

Esperança/PB, em junho de 2021.

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de material médico hospitalar e material permanente para atender a sala de vacina da Policlínica e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 01 de Julho de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 01 de Julho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 15 de Junho de 2021 JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança/PB torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - CAPRIBOM - CNPJ Nº 08.855.043/0001-60, cujo objeto consiste na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015 CE. Da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, a comissão resolve conhecer o Recurso Administrativo, por tempestivo e legítimo, e no mérito pelo seu PROVIMENTO, inabilitando a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAÍBA (COOPENORTE/PB) inscrita no CNPJ: 07.805.882/0001-01 para o item iogurte. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Esperança-PB, 14 de junho de 2021. A COMISSÃO

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2021

Aos 14 dias do mês de Junho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10024, de 28 de Outubro de 2019; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2021 que

objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura ou eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades do setor de radiologia do Hospital Municipal de Esperança/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.
CNPJ: 33.255-787/0001-91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	REVELADOR, QUÍMICO PARA REVELÇÃO DE RAIOS X, 1 CAIXA CONTÉM 1 FRASCO DE 5 LITROS, COM 2 REAGENTES. AUTOMÁTICO	IBF	Frasco	12	290,95	3.491,40
2	FIXADOR QUÍMICO DE FIXAÇÃO DE RAIOS X, 1 CAIXA CONTÉM 1 FRASCO DE 5 LITROS, 1 REAGENTE. AUTOMÁTICO	IBF	Frasco	12	175,95	2.111,40
3	FILME 18X24, 1 CAIXA CONTÉM 100 PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS	IBF	Caixa	24	95,00	2.280,00
4	FILME 24X30, 1 CAIXA CONTÉM 100 PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS	IBF	Caixa	24	155,00	3.720,00
5	FILME 30X40, 1 CAIXA CONTÉM 100 PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS	IBF	Caixa	24	260,00	6.240,00
6	FILME 35X35, 1 CAIXA CONTÉM 100 PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS	IBF	Caixa	72	275,00	19.800,00
7	FILME 35X43, 1 CAIXA CONTÉM 100 PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS	IBF	Caixa	72	330,00	23.760,00
TOTAL						61.402,80

VENCEDOR: JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA)
CNPJ: 63.478.895/0001-94

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	ATADURA GESSADA DE 10 CM X 3 METROS, CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES	POLAFIX	Caixa	14	38,00	532,00
9	ATADURA GESSADA DE 15 CM X 3 METROS, CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES	POLAFIX	Caixa	14	56,00	784,00
11	NUMERADOR DE IDENTIFICAÇÃO, CADA CAIXA CONTÉM NÚMEROS DE 0 A 9, LETRAS D E E PARA MARCAÇÕES DE RAIOS X. 50 Números 8 x 3mm. Números de chumbo com base em PVC com 3mm de espessura, com altura de 8mm, contendo 50 números mais letras D, E, Acompanha canaleta para composição	KONEX	Caixa	2	150,00	300,00
TOTAL						1.616,00

VENCEDOR: MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 38.827.087/0001-48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	ATADURA GESSADA DE 20 CM X 4 METROS, CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES	ORTOFLEX	Caixa	14	88,95	1.245,30
TOTAL						1.245,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00011/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. 33.255-787/0001-91
Valor: R\$ 61.402,80 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA).

63.478.895/0001-94

Valor: R\$ 1.616,00

- MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.

38.827.087/0001-48

Valor: R\$ 1.245,30

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança. Esperança - PB, 14 de Junho de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES**ADJUDICAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2021, que objetiva: Registro de preços para futura ou eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades do setor de radiologia do Hospital Municipal de Esperança/PB; ADJUDICO o seu objeto a: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. - R\$ 61.402,80; JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA) - R\$ 1.616,00; MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - R\$ 1.245,30. Esperança - PB, 14 de - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2021, que objetiva: Aquisição de kit teste rápido para detecção de anticorpos da COVID-19 em usuários do Município de Esperança com quadro clínico com o coronavírus (SARS-COV-2), seguindo o art. 5º da Medida Provisória nº 1.047/21; ADJUDICO o seu objeto a: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - R\$ 26.600,00. Esperança - PB, 14 de Junho de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2021, que objetiva: Aquisição de kit teste rápido para detecção de anticorpos da COVID-19 em usuários do Município de Esperança com quadro clínico com o coronavírus (SARS-COV-2), seguindo o art. 5º da Medida Provisória nº 1.047/21; ADJUDICO o seu objeto a: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - R\$ 26.600,00. Esperança - PB, 14 de Junho de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÕES & ADJUDICAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2021, que objetiva: Registro de preços para futura ou eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades do setor de radiologia do Hospital Municipal de Esperança/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. - R\$ 61.402,80; JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA) - R\$ 1.616,00; MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - R\$ 1.245,30. Esperança - PB, 14 de Junho de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2021, que objetiva: Aquisição de kit teste rápido para detecção de anticorpos da COVID-19 em usuários do Município de Esperança com quadro clínico com o coronavírus (SARS-COV-2), seguindo o art. 5º da Medida Provisória nº 1.047/21; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - R\$ 26.600,00. Esperança - PB, 15 de Junho de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2021, que objetiva: Aquisição de kit teste rápido para detecção de anticorpos da COVID-19 em usuários do Município de Esperança com quadro clínico com o coronavírus (SARS-COV-2), seguindo o art. 5º da Medida Provisória nº 1.047/21; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - R\$ 26.600,00. Esperança - PB, 15 de Junho de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

GABINETE | OUTROS**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 05 /2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 239ª Ducentésima Trigésima Nona Reunião, realizada no dia 17 de Junho de 2021, Online via Plataforma Meet. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de

janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Portaria nº 2135, de 25 de setembro de 2013 que estabeleceu o sistema de planejamento do Sistema Único de Saúde.

Por unanimidade, resolve:

Aprovar as Diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB, para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Esperança-PB. Período 2022- 2025.

Esperança/PB, 17 de Junho de 2021.

Gutenberg Dantas da Silva
Presidente do CMS

TERMOS

AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 003/2021 TERMO DE COOPERACAO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAIBA, POR INTERMEDIO DA AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ PB, COMO ORGAO EXECUTOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB, ATRAVES DO PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA/PB, COM VISTAS A ESTABELECEER COOPERACAO TECNICA E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTACAO DO SINDEC - SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O ESTADO DA PARAIBA, por intermedio da Autarquia de Protecao e Defesa do Consumidor - PROCON/PB, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.326/0001-01 com Sede na Avenida Almirante Barroso nº 693, Centro, Joao Pessoa/ PB - CEP 58.013-120, legalmente representado neste instrumento pela Superintendente do PROCON/PB, Drª KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, inscrita no CPF: nº 467.585.694-20, RG nº 870759 SSP/PB, doravante denominada de CONCEDENTE, e o PREFEITO NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, inscrito no CPF 511.576.084-34, RG 962.713 SSP/PB, da Prefeitura Municipal de Esperanca-PB, inscrita no CNPJ nº 08.993.909/0001-08, na Rua: Antenor Navarro, 837, Bairro Lirio Verde, Esperanca/Pb, CEP: 58.135-000 por intermedio do PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA/PB, na sede Rua: Presidente Getulio Vargas, 18, Centro, Esperanca/Pb, CEP: 58.135-000, neste Ato representada por MAISA MARA BRANDAO MAGALHAES, CPF:1096.047.704-70, RG nº366.545 SSP/PB, doravante denominado CONCEDIDO; CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo de cooperacao tecnica e operacional tem por objeto a implantacao do Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor - SINDEC no Procon Municipal de Esperanca/PB, compreendendo a autorizacao de uso do software licenciado pela Uniao ao Estado da Paraiba, a realizacao de cursos e treinamentos para sua aplicacao, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal e demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboracao dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamacoes Fundamentadas, dentre outras acoes que promovam politicas publicas integradas para a defesa do consumidor. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DOS PARTICIPES I - Do Estado da Paraiba, por meio do Procon Estadual da Paraiba: a) Requerer a cessao por parte da Uniao para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB do direito de uso do software Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor - SINDEC, de propriedade da Uniao, para ser utilizado exclusivamente pelo PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA/PB; b) Capacitar e treinar o corpo tecnico do orgao de protecao e defesa do consumidor, indicado pelo PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB, para a completa e adequada implantacao e utilizacao do software Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor - SINDEC; c) Orientar e apoiar o PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB na adequacao dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor - SINDEC; d) Apos recebido toda e qualquer atualizacao e ou informacao referente a utilizacao e manutencao do Sistema SINDEC, repassar imediatamente o PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB. II -PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA/ PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB a) Aderir ao programa federal descentralizado de implementacao do Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor, através do PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA/PB, promovendo a execucao do objeto do presente termo de cooperacao tecnica e operacional. b) Disponibilizar, microcomputadores que possam suportar Windows ou programa equivalente e que possuam memoria RAM com capacidade compativel para processar o sistema. c) Disponibilizar, acesso rapido via Internet, para comunicacao com o Procon Estadual da Paraiba e para acesso as informacoes dos demais orgaos integrados ao SINDEC via portal www.mj.gov.br/dpdc/sindec. d) Promover a devida adequacao do procedimento interno do orgao de defesa do consumidor a linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alteracoes ou derivacoes no programa. e) Observar, nas atividades pertinentes o PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA/PB, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal n. 2.181, de 20 de marco de 1997, ou norma que venha a substitui-lo, bem como eventuais regulamentos administrativos complementares, na elaboracao do Cadastro de Reclamacoes Fundamentadas, caso nao haja norma local estabelecendo rito diverso; f) Promover a alimentacao diaria do Sistema SINDEC com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB. g) Manter o Procon Estadual da Paraiba informado sobre quaisquer eventos que

difi cultem ou interrompam o curso normal de execucao do presente termo cooperacao. CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES O PROCON MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB, se compromete a zelar pela veracidade, correcao, preciso e clareza das informacoes encaminhadas ao Procon Estadual da Paraiba e, conseqüentemente, ao Departamento de Protecao e Defesa do Consumidor/Ministerio da Justica, sendo responsavel perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, enganoidades, imprecisoes ou obscuridades contidas nas ditas informacoes. CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL A Uniao permanecera com a plena, total e defi nitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto basicos relativos e respectivas derivacoes do software Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor – SINDEC, sendo expressamente vedado ao municipio efetuar quaisquer modifi cacoes, derivacoes ou licenciamentos sem previa e formal autorizacao, sob pena da aplicacao dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta clausula sao defi nitivos e perduram mesmo apos a extincao do presente vinculo, seja por decurso de PRAZO, seja por denuncia de uma das partes ou em virtude da rescisao do termo de cooperacao tecnica. PARAGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no caput da presente clausula, a Uniao tem o direito de alterar o software Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor – SINDEC, desde que razoes tecnicas supervenientes justifi quem a mudanca. Por sua vez, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB, na hipotese de alteracoes no citado software, compromete-se a promover a devida adaptacao no PRAZO maximo de 01 (um) mes, a contar da comunicacao expressa do Departamento de Protecao e Defesa do Consumidor do Ministerio da Justica ou do Procon Estadual da Paraiba, desde que receba o suporte e as informacoes tecnicas para esse fi m por parte do orgao estadual. PARAGRAFO SEGUN DO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB, por meio do PROCON Municipal de Esperanca-PB, podera propor modifi cacoes na classifi cacao das tabelas integrantes do software Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor – SINDEC, bem como em outros itens do mesmo. As propostas de alteracoes deverao ser encaminhadas ao Procon Estadual da Paraiba, que, por sua vez, fara o devido encaminhamento a Coordenacao Geral do Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor, orgao da SENACON, que elaborara manifestacao tecnica opinativa a ser submetida a apreciacao majoritaria dos orgaos de defesa dos consumidores integrados. PARAGRAFO TERCEIRO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA-PB responsabiliza- -se por eventuais acoes de terceiros decorrentes de toda e qualquer violacao dos direitos de propriedade intelectual em relacao ao software Sistema Nacional de Informacoes de Defesa do Consumidor – SINDEC. CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos humanos utilizados por qua lquer dos participes nas atividades inerentes ao presente Instrumento nao sofrerao alteracoes na sua vinculacao funcional/empregaticia com os participes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciaria, fi scal e securitaria decorrentes. CLAUSULA SEXTA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA Este Instrumento nao acarreta nenhum onus fi nanceiro adicional aos seus signatarios, nem importa transferencia de recursos, uma vez que as atividades atribuidas aos participes fazem parte de suas atribuicoes institucionais, compatíveis com as normas orcamentarias em vigor, motivo pelo qual nao se consigna dotacao orcamentaria especifi ca. CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA Este Instrumento tera vigencia de 24(vinte e quatro) meses, que sera contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado se houver interesse dos participes. CLAUSULA OITAVA – DA DENUNCIA Este Instrumento podera ser rescindido por inexecucao total ou parcial de quaisquer de suas clausulas ou condicoes, ou pela superveniencia de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequivel e, particularmente, quando restar constatada a utilizacao do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Termo. PARAGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo podera tambem ser rescindido por qualquer dos participes, desde que o interessado notifi que a outra parte, por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias PARAGRAFO SEGUNDO - Na hipotese de rescisao, denuncia ou extincao do presente convenio, cessara o acesso reciproco aos dados e informacoes objeto deste convenio, persistindo as obrigacoes ressaltadas na Clausula Quarta relativa ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC. Nessas hipoteses, cessara tambem o direito de uso do Sistema SINDEC, de que trata a alinea ‘a’ do inciso I da Clausula Segunda do presente Convenio. CLAUSULA NONA – DA PUBLICACAO O presente instrumento sera publicado pela Autarquia de Protecao e Defe sa do Consumidor – PROCON/ PB no Orgao ofi cial de Imprensa do Estado da Paraiba, como condicao para sua efi cacia e validade, nos termos do art. 61, paragrafo unico, da Lei Federal nº 8.666/93. CLAUSULA DECIMA – DO FORO Fica eleito o foro da Paraiba para dirimir quaisquer duvidas ou questoes oriundas deste Instrumento; E, por estarem assim justas e acordadas, fi rmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fi m de direito, na presenca de testemunhas abaixo qualifi cadas. Joao Pessoa, 03 de junho de 2021. KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI Superintendente PROCON/PB NOBSON PEDRO DE ALMEIDA Prefeito do MUNICIPIO DE ESPERANCA/PB MAISA MARA BRANDAO MAGALHAES Coordenadora do PROCON de Esperanca/PB TESTEMUNHAS